

Informativo do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais

Servidores do TJMG são processados por exercerem a liberdade de expressão

Desde o lançamento da campanha salarial 2015 da categoria, ocorrida há mais de dois anos, o SERJUSMIG, sua presidente e 10 servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) vêm sofrendo processos judiciais e administrativos propostos pelo ex-presidente do Tribunal, desembargador Pedro Biten-court, e pela Associação dos Magistrados de Minas Gerais - AMAGIS.

Durante todo esse tempo, intensa tem sido a batalha do Sindicato e dos trabalhadores processados para defenderem o direito de expressão assegurado na Constituição Federal.

O caso já foi denunciado pelo SERJUSMIG por meio da participação em manifestações, eventos sindicais e de movimentos sociais, via imprensa e também na Organização Internacional do Trabalho (OIT), por intermédio da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário dos Estados - FENAJUD. Centenas de organizações sindicais e movimentos sociais de todo o País estão atentos ao desenrolar dos fatos e prestando apoio e solidariedade ao SERJUSMIG e aos trabalhadores processados.

“Não houve ilegalidade por parte do SERJUSMIG e dos Servidores”, atesta jurista

Consultado pelo SERJUSMIG sobre o caso, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, uma das maiores autoridades e expoente do Direito Administrativo e Público no Brasil, emitiu pareceres nos quais, de forma enfática, conclui não ter havido ilicitude de nenhuma espécie, por nenhuma das partes processadas. Logo no início de seu parecer, Bandeira de Mello enfatiza a liberdade de expressão como ferramenta essencial para o funcionamento pleno da democracia:

“Com efeito, uma das condições essenciais para o funcionamento da democracia é a livre circulação de ideias, opiniões, de sorte a propiciar o pluralismo político, ideológico, artístico.” [...] “quanto mais alta é a autoridade e quanto maiores são as atribuições que possua, maior deve ser a liberdade de crítica e maior largueza com que há de ser considerada, sob pena de ineficácia dela.”



Quando analisa os processos movidos contra o SERJUSMIG por haver reproduzido e compartilhado em seu site e redes sociais matéria publicada pela edição 888 da Revista Época, o jurista conclui:

[...] “a mera reprodução efetuada por um órgão de classe de um texto jornalístico jamais poderia ser considerada conduta suscetível de censura, ou de restrição de alguma espécie. Com efeito, o conteúdo ali vasado é de responsabilidade de quem o produziu e divulgou e não do sujeito que o tenha reproduzido.” [...] Tal censura, se tivesse cabimento – e se viu que não teria – haveria de estar reportada à Revista que os veiculou nacionalmente e não ao órgão de classe que se limitou a reproduzi-los no exercício de suas funções de entidade defensora dos servidores da Justiça.”

Celso Bandeira de Mello faz também uma importante análise sobre a situação dos servidores do Tribunal que respondem a processos (cíveis e administrativos) pelo simples compartilhamento da citada matéria, concluindo não haver nenhuma ilegalidade na atitude destes:

“Ressalte-se que a manifestação de servidores públicos do Poder Judiciário mineiro, efetuada fora do exercício de suas funções, isto é, como meros cidadãos, em suas páginas pessoais no ‘Facebook’, estão protegidas pelos mesmos dispositivos constitucionais já mencionados.” [...] Sendo as-

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Sandra Margareth Silvestrini de Souza; **1º Vice-Presidente:** Rui Viana da Silva; **2º Vice-Presidente:** Ronaldo Ribeiro Júnior; **3º Vice-Presidente:** Alípio de Faria Braga; **Diretor Secretário:** Tatiana Correia Borges; **Sub-Diretor Secretário:** Juscelino Rademarker de Oliveira; **Diretor Financeiro:** Antônio Costa dos Santos Júnior; **Sub-Diretor Financeiro:** Patrícia Rocha Couto; **Diretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos:** Simone Salgado Rodrigues Gomes; **Sub-Diretor de Relações Públicas, Promoções e Eventos:** Willer Luciano Ferreira; **Diretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura:** Théó Léllis Alves Nardelli; **Sub-Diretor de Recreação, Esporte, Lazer e Cultura:** Denise Silvestrini de Campos; **Diretor Social:** Ana Maria Gomes de Souza Bertelli; **Sub-Diretor Social:** Sheila Augusta Ferreira Fernandes Salomé

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS: 1º Ênio de Senna Gomes Júnior; 2º Seabra Júnior Ferreira Santos; 3º Wellington Quintiliano; 4º William Christie da Mata Oliveira; 5º Jorge Antônio de Almeida; 6º José de Queiroz Toledo; 7º Jorcelina A. Ferreira.

SUPLENTE: 1º Juliano Ribeiro da Cunha; 2º Antônio Carlos L. Ribeiro; 3º Eduardo Luiz P. Furbeta; 4º Luciano César; 5º Antônio Ancelmo de Souza; 6º Eduardo Ramiro Fernandes Sousa; 7º Nelma Borges Machado

Editoras Responsáveis: Ana Drummond Guerra (MG05574JP) e Renata Carneiro (MG08322JP)

Textos e diagramação: Ana Drummond Guerra e Renata Carneiro / **Fotos:** Ana Drummond Guerra, Renata Carneiro e colaboradores

Impressão: Gráfica Formato / **Tiragem:** 500 exemplares



Para Bandeira de Mello, nenhuma das partes processadas cometeu ilegalidade

sim, como assim é, não pode restar a menor dúvida de que, na qualidade de cidadãos, fora de seu ambiente e horário de trabalho, servidores públicos do Poder Judiciário mineiro, com fundamento em texto constitucional, de resto explícito e de me-

ridiana clareza, estão a exercitar seu incontendível direito de crítica ao manifestarem inconformismo e repúdio por comportamentos comissivos ou omissos de seus superiores que reputarem ofensivos a direitos seus, mesmo que o façam em termos duros, irônicos e depreciativos, capazes de desgostarem as autoridades dessa atitudes, contando que não sejam apenas agressões gratuitas, despidas de outros propósitos que não simplesmente o de causar mágoa aos que estejam a reputar incorretos no exercício das respectivas funções.”

Sobre o conteúdo da campanha salarial 2015 da categoria promovida pelo SERJUSMIG, Bandeira de Mello ressalta a resistência de alguns tribunais em cumprirem o teto salarial, bem como destaca a legalidade da comparação feita pelo Sindicato ao tratamento diferenciado dispensado pelo TJMG aos servidores e magistrados no que se refere à revisão salarial:

“Aliás, é sabido e ressabido que os Tribunais em geral têm procurado se valer de todos os meios ao seu alcance para procurarem se eximir ao cumprimento do dispositivo constitucional que limita seus vencimentos a um percentual do que compete aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 93, V). Mesmo deixando de lado qualquer hipótese de tentar assimilar certos ganhos de magistrados a eventuais excessos incursos em desvio de poder (que se assim fossem caracterizados implicariam nulidade e o correlato dever de restituição aos cofres públicos) é visível que compará-los com a simultânea omissão de atendimento ao preceptivo

constitucional que impõe o dever, consagrado no art. 37, inciso X, da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, de modo algum configuraria crítica abusiva e censurável.”

(A íntegra dos pareceres estão disponíveis em nosso site).



ENTENDA O CASO

Em 2015, por ocasião da realização da campanha salarial dos servidores do Judiciário mineiro, o então presidente do TJMG, Pedro Bitencourt, na condição de pessoa física, ingressou com ação judicial contra o SERJUSMIG, sua presidente, Sandra Silvestrini, e cinco servidores da justiça mineira. Na época, embora houvesse, no orçamento da Casa, previsão orçamentária para concessão da revisão salarial dos servidores, a Administração do TJMG negava tal concessão, sob o argumento da falta de limite orçamentário decorrente de uma “crise financeira do Estado”. Tal situação se contrapunha ao fato de o Tribunal haver concedido, meses antes, reajuste salarial à magistratura, em índice superior ao que estava previsto no orçamento do Órgão.

Todo o material da campanha salarial do SERJUSMIG foi suspenso por liminares, condição em que se encontra até a presente data.

Além do Sindicato, o então presidente do TJMG processou também a presidente da entidade, desconsiderando que todos os atos que esta praticou foram no exercício do mandato sindical e não na condição de pessoa física.

Mas não para por aí. Servidores também foram processados com base no fato de que eles, indignados com a negativa da concessão da revisão geral salarial da categoria, num ato de protesto, terem decidido substituir suas fotos de perfil no Facebook pela imagem do ex-presidente do TJMG e informação sobre valores pagos pelo Tribunal a ele publicados na edição nº 888 da Revista Época. Os servidores não criaram a imagem, nem a informação: apenas as reproduziram conforme constava na citada edição da revista, que, importa ressaltar, continua disponível na internet, não havendo nenhuma ação judicial contrária ao seu conteúdo.

Não bastasse a propositura da ação judicial contra os servidores, o então presidente, aí na condição de administrador público e não de pessoa física, requereu à Corregedoria Geral de Justiça a abertura de processos administrativos contra 10 Servidores, indicando, inclusive, a pena de demissão. Na ocasião, a Corregedoria apurou que os servidores não cometeram falta funcional. O relatório foi aprovado pelo então Corregedor, que determinou o arquivamento dos procedimentos. Inconformado com a decisão, Bitencourt recorreu ao Conselho da Magistratura, que deu provimento ao recurso, determinando a abertura de processos administrativos contra quatro dos servidores.

Caso o SERJUSMIG, sua presidente ou os servidores recebam qualquer tipo de punição, significará uma verdadeira mordada não só aos servidores, mas a todos os cidadãos, no momento em que estará punindo manifestações legítimas de insatisfação de trabalhadores contra atos de gestão. O movimento sindical, em geral, também estará ameaçado. Será um retrocesso em relação a uma das principais conquistas dos cidadãos brasileiros, que é o direito ao exercício pleno da liberdade de expressão.

Lidar com conhecimento crítico pode ser problema para instituições muito fechadas

Na avaliação do advogado do SERJUSMIG, Humberto Lucchesi, que é também presidente da Comissão de Defesa à Liberdade de Expressão da OAB-MG, durante a campanha salarial de 2015, o Sindicato estabeleceu um sindicalismo cidadão, que fez controle social de ato de gestão no âmbito do Judiciário. “O SERJUSMIG debateu o assunto com a sociedade civil e, como consequência, obteve essa reação, que foi a de o então presidente do Tribunal e a Amagis não aceitarem o contraponto. Quando estes vieram com essa resposta, ficou claro que conviver com o conhecimento crítico é muito difícil”, analisa.

Mas, segundo Lucchesi, o que houve foi apenas a retransmissão de uma informação de conteúdo investigativo. “A divergência é saudável na perspectiva de fazer circular informação e reflexão. A crítica levantada pelo SERJUSMIG jamais foi uma crítica pessoal à magistratura. O sindicato e os servidores estiveram ali no papel deles, que é o de lutar por melhores condições de trabalho, capazes de aferir dignidade ao papel que o servidor exerce. Mas, infelizmente, neste caso o conhecimento crítico não foi visto com bons olhos”, argumenta.

De acordo com o advogado, a democracia só progride se forem criadas condições para a argumentação crítica. “O SERJUSMIG tem plena consciência de que quando você formula uma crítica você pode ouvir uma crítica também. Mas, neste caso, o que houve foi um caso clássico de censura, em que se tentou pessoalizar e intimidar cidadãos e entidades de classe. Tudo o que o Sindicato fez foi baseado em dados técnicos. Os processos têm caráter opressor e intimidatório e apelam para o território do medo e da insegurança. Antes de serem servidores, eles são cidadãos. E a liberdade de expressão é uma prerrogativa fundamental do cidadão”, atesta Humberto Lucchesi.

Expectativa

“Hoje, os processos estão em fase de instrução. Tenho esperança nas instituições, principalmente porque me sedimento no Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa

Humana. Estou tranquilo, porque tudo foi feito com base no direito da liberdade de informar, de buscar informação, de opinar e de criticar, sem censura e sem licença prévia, em qualquer plataforma, sem interferência”, pondera.

Para completar, Lucchesi avalia a relevância do parecer conferido pelo jurista Celso Bandeira de Mello: “Estou muito feliz, pois a maior autoridade do direito público brasileiro acolhe a tese do Sindicato e dá o parecer de que não houve comportamento ilícito seja por parte do Sindicato, seja por parte dos servidores, sob nenhum aspecto.”



“Os processos administrativos nem deveriam existir”

Um dos advogados do SERJUSMIG, que atua especificamente nos procedimentos administrativos abertos contra os Servidores, Agnaldo Alves de Souza enfatiza a falta de argumentação jurídica para os processos: “Juridicamente, não há nenhum fato que justifique um processo administrativo. Os Servidores não criaram nada, não fizeram montagem ou alteração, apenas replicaram uma notícia veiculada na Revista Época. Também não fizeram isso em horário e no local de trabalho. Ou seja, estão sendo acusados por fatos pessoais, particulares, que não têm qualquer vinculação com a função ou cargo que exercem no Tribunal”, argumenta.

Segundo ele, nesse caso, o processo administrativo nem deveria existir. “No âmbito administrativo, nada aconteceu. Eles não praticaram nenhuma infração disciplinar, trata-se de ato atípico. Eles apenas exerceram um Direito Constitucional, manifestaram uma indignação.

Não inventaram qualquer fato, somente reproduziram algo que está na internet, que circulou nacionalmente, veiculado pela Revista Época. As informações divulgadas por eles também não eram falsas, tanto que a Revista não foi processada. As fontes que originaram as informações divulgadas são públicas e institucionais, ou seja, não há qualquer inverdade nelas. E muito menos qualquer ilegalidade relacionada ao desempenho das funções destes servidores que justifique um processo administrativo. Ademais, os servidores não tiveram nenhuma intenção de denegrir a imagem do Tribunal ou de seus integrantes”, conclui.

